

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA FDD N° 55/2019

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS E O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, NA FORMA QUE SEGUE.

O Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, com sede localizada no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede, sala 528, Brasília/DF, CEP 70064-900, neste ato representada Presidente do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, Adriana Cristina Dullius, e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, com sede localizada no endereço SCEN, Trecho 2, Edifício Sede, L4 Norte, Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70818-900, neste ato representado pelo Presidente, Eduardo Fortunato Bim, doravante designados "partícipes", resolvem, com base na Lei nº 8.666, de 1993, e no Decreto nº 6.170, de 2007, celebrar o presente Termo de Execução Descentralizada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. O presente instrumento contempla o projeto Aperfeiçoamento do controle das atividades de comércio exterior da biodiversidade por meio do desenvolvimento de plataforma digital única, cujo objeto é o aprimoramento da capacidade de controle dos órgãos ambientais sobre a cadeia de produtos da biodiversidade destinados ao comércio exterior.
- 1.2. O Plano de Trabalho elaborado pelas partes na fase de planejamento do Termo de Execução Descentralizada consta como Anexo deste termo e é de observância obrigatória na execução do objeto (10341312).

CLÁUSULA SEGUNDA - UG/GESTÃO REPASSADORA E UG/GESTÃO RECEBEDORA

2.1. Órgão/Entidade Descentralizadora - UG/Gestão Repassadora	Fundo de Defesa de Direitos Difusos - 200401/00001		
2.1.1. CNPJ	31.702.437/0001-09		
2.1.2. Endereço	Esplanada dos Ministérios - Bloco T, Edifício Sede, 5º Andar, sala 528		
2.1.3. Cidade/UF/CEP	Brasília / DF / 70.064-900		
2.1.4. Telefones / Fax	(61) 2025-3005		
2.1.5. E-mail	senacon.cfdd@ mj.gov.br		
2.1.6. Nome do Responsável	Adriana Cristina Dullius		

2.1.7. CPF do Responsável	909.712.720-34	
2.1.8. RG do Responsável	5.057.388.638 - SSP/RS	
2.1.9. Cargo/Função do Responsável	Presidente do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos	
2.1.10. Matrícula do Responsável	1358272	

2.2. Órgão/Entidade Descentralizada - UG/Gestão Recebedora	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama - 193099/19211		
2.2.1. CNPJ	36.659.166/0001-02		
2.2.2. Endereço	SCEN, Trecho 2, Edifício Sede, L4 Norte, Asa Norte		
2.2.3. Cidade/UF/CEP	Brasília / DF / 70818-900		
2.2.4. Telefones / Fax	(61) 3316-1001		
2.2.5. E-mail	dcpe.sede@ibama.gov.br		
2.2.6. Nome do Responsável	Eduardo Fortunato Bim		
2.2.7. CPF do Responsável	281.515.458-79		
2.2.8. RG do Responsável	27.288.671 - SSP/SP		
2.2.9. Cargo/Função do Responsável	Presidente		
2.2.10. Matrícula do Responsável	2662697		

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA

3.1. Motivação

O Fundo de Defesa de Direitos Difusos - FDD foi criado pela Lei nº 7.347/85, com sua estruturação definida pela Lei nº 9.008/95. Regulamentado pelo Decreto nº 1.306/94, o FDD é vinculado à Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública e tem por missão a reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico, por infração à ordem econômica e a outros interesses difusos e coletivos. A defesa desses direitos é executada pela aprovação de projetos pelo Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos - CFDD.

Na 227ª Reunião Ordinária do CFDD foi aprovado o projeto Aperfeiçoamento do controle das atividades de comércio exterior da biodiversidade por meio do desenvolvimento de plataforma digital única, cujo objeto é o aprimoramento da capacidade de controle dos órgãos ambientais sobre a cadeia de produtos da biodiversidade destinados ao comércio exterior.

Nesse cenário, cabe transcrever parte da justificativa do projeto: Atualmente, os exportadores e importadores de produtos e subprodutos da biodiversidade se deparam com dificuldades relacionadas à dispersão de informações ambientais e à necessidade de cumprimento de exigências do Ibama e de

outros órgãos intervenientes. Ao Ibama cabe controlar a importação e exportação de espécimes, produtos e subprodutos da fauna, bem como de espécies constantes nos anexos da Convenção Internacional sobre o Comércio de Espécies da Fauna e da Flora Silvestres em Perigo de Extinção -CITES. Além disso, o Instituto anui a importação e exportação de recursos pesqueiros com a finalidade ornamental e de aquariofilia. Para a emissão das licenças do Ibama, o usuário necessita acessar o Siscites e, posteriormente, no caso de importações, o Siscomex. Quando se trata de exportação, o registro das licenças no Siscomex é feito de ofício pelo Ibama a partir de informações fornecidas por email pelo usuário que já possui licença emitida pelo Siscites. A submissão dos documentos necessários à anuência da importação ou exportação por parte do Ibama, a depender do tipo de material a ser transacionado, se dá por meio dos correios, por meio eletrônico ou dentro do próprio Siscomex. Essa diferença procedimental dentro do órgão se deve ao fato de que, antes da publicação do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, e da Portaria Ibama nº 14, de 29 de junho de 2017, esta última aprovando o Regimento Interno do Ibama, não havia no órgão uma coordenação voltada exclusivamente às atividades de comércio exterior da biodiversidade. Antes da criação da Coordenação de Comércio Exterior dentro da estrutura da Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas - DBFLO o tema estava disperso por diversas coordenações, dificultando a padronização e eficiência dos processos. Embora administrativamente o Ibama avalie as solicitações de importação ou exportação por meio de documentação encaminhada, o controle ambiental é realizado fora do Siscites, por meio do acesso a outros sistemas, como o próprio Siscomex, o Sinaflor, o CTF e mesmo planilhas, por meio das quais, por exemplo, é feito o controle das cotas de captura de peixes ornamentais, dos lacres de couro de jacaré e pirarucu, e do cronograma de cultivo de orquídeas. Essas etapas de análise são realizadas de forma avulsa e sujeita a erros. Outra problemática relacionada à situação atual de diversidade de procedimentos é a falta de informações sobre a efetivação das transações comerciais (exportação e importação), impedindo a atualização dos sistemas ambientais e a consolidação de dados necessários à gestão ambiental e à análise de risco. O desenvolvimento e implementação de uma plataforma única para as atividades de comércio exterior envolvendo produtos e subprodutos da biodiversidade permitirá ao usuário, com um login único, cumprir todas as exigências ambientais e aquelas relacionadas ao Siscomex para a exportação e importação de produtos e subprodutos da biodiversidade brasileira e exótica, nos casos em que a lei determina, já que estarão plenamente integrados. A unificação das informações na plataforma possibilitará o estabelecimento de critérios de acreditação de usuários (pessoas físicas, empresas e despachantes), os quais terão o fluxo de comércio exterior facilitado a partir do cumprimento de critérios pré-estabelecidos, reduzindo seus custos de transação. A plataforma também permitirá a otimização de recursos para o Ibama, a padronização de procedimentos, a agilidade nos processos, o gerenciamento de risco, o monitoramento da cadeia produtiva e, em consequência disso, o aumento da credibilidade internacional dos produtos da biodiversidade brasileira com origem legal e rastreabilidade. Por fim, a aquisição de equipamentos que permitam o acesso digital offline aos documentos disponíveis na plataforma permitirá que as vistorias sejam feitas sem a necessidade documentos físicos, modernizando a atuação do Ibama e economizando recursos. Aliado a isso, a implantação de sala de situação com os dados atualizados do comércio exterior da biodiversidade constituirá elemento de inovação na gestão dos recursos naturais.

3.2. Público-Alvo

- <u>Favorecidos diretamente</u>: Exportadores e importadores de produtos e subprodutos da biodiversidade sujeitos à anuência do Ibama, e o próprio Ibama;
- <u>Favorecidos indiretamente</u>: Órgãos do Sisnama, intervenientes do processo e a sociedade brasileira.

3.3. Cronograma-Físico

Dariada

Meta	Etapa	Produto	Resultado	de Execução
	1.1. Levantamento de requisitos da nova plataforma de modo a otimizar os processos autorizativos existentes no Siscites, incluindo, neste projeto, espécies cites e não cites.	- Mapeamento de Processo da Plataforma - Lista de Informações de outros sistemas a serem integradas na Plataforma - Relatório de Levantamento de Requisitos da Plataforma		
	1.2. Desenvolvimento e implantação da Plataforma a partir das informações levantadas na etapa de requisitos do projeto	Relatório quinzenal de "Sprints" de desenvolvimento da Plataforma Relatório final de escrituração da Plataforma Homologação da Plataforma		
1 . Desenvolver e implementar a	1.3. Migração de dados do sistemas Siscites para a nova plataforma.	- Solução para extração/análise forense de dados em nuvem de dispositivos eletrônicos portáteis, com 3 anos de - Atualização de Software e		
Plataforma Nacional de Comércio Exterior da Biodiversidade - COMEX AMBIENTAL	1.4. Interoperabilidade da plataforma com os sistemas do IBAMA, através de integrações com CTF, SICAFI, DOF, SINAFLOR e SISFAUNA.	Suporte - Relatório quinzenal de "Sprints" de integração de Sistemas Legados na Plataforma - Homologação do Módulo de Cadastro e Regularidade CTF/SICAFI - Homologação dos Módulos DOF- SINAFLOR exportação e SISFAUNA recursos faunísticos	Plataforma implementada	dezembro/2019 a agosto/2021
		- Relatório quinzenal de "Sprints" de integração de		

	1.5. Interoperabilidade da plataforma com o sistemas externos, através de integrações como SICOMEX, SISCOMEX Remessa e SISGEN.	Sistemas Legados na Plataforma - Homologação dos Módulos SISCOMEX e SISCOMEX Remessa - Homologação do Módulo SISGEN patrimônio genétic		
2 . Desenvolver e implementar aplicações de	2.1. Desenvolvimento e implantação de aplicação de compilação e análise de dados (Business Intelligence)	- Relatório de Levantamento de Requisitos das Informações a serem processadas - Homologação de Painéis Analíticos		
gerenciamento e integração de dados para o aprimoramento das ações de inteligência no controle e fiscalização da cadeia produtiva	2.2. Desenvolvimento e implantação de aplicação de gerenciamento de risco	- Relatório de Levantamento de Requisitos da Plataforma - Relatório quinzenal de "Sprints" de desenvolvimento do Módulo - Homologação do Módulo de Gerenciamento de Riscos	Aplicações de gerenciamento implementado	dezembro/2019 a dezembro/2021
3. Desenvolver e implementar ferramenta de Consulta para Gestão Operacional aos órgãos do SISNAMA, intervenientes e de Controle	3.1. Levantamento de requisitos e desenvolvimento do portal de informações interligado às aplicações de gerenciamento e integração de dados	- Lista de Informações a serem disponibilizadas pela Plataforma - Relatório de Levantamento de Requisitos das Informações a serem processadas	Ferramenta de consulta implementada	janeiro/2022 a agosto/2022
	4.1. Desenvolvimento e Implantação de módulo de Educação à Distância para usuários internos da Plataforma COMEX AMBINETAL	- Relatório de Levantamentos para Entendimento do Curso - Relatório de Planejamento do Curso - Homologação do Curso EAD		
4. Qualificar Operacionalmente a Fiscalização	4.2. Aquisição de	- Homologação do Pregão - Recebimento e Homologação dos Rens	Serviço de fiscalização	junho/2020 a abril/2022

Ambiental do Comércio Exterior	Equipamentos para Vistorias e Inspeções	- Relatório de distribuição dos bens às unidades descentralizadas do IBAMA	qualificado implementado	
	4.3. Implantação da Sala de Situação COMEX AMBINETAL	- Homologação da Licitação - Recebimento e Homologação dos Bens - Implantação e Operacionalização da Sala de Situação		
5. Qualificar operacionalmente os usuários e	5.1. Desenvolvimento e Implantação de módulo de Educação à Distância para usuários da Plataforma COMEX AMBINETAL e servidores públicos intervenientes ao processo	- Relatório de Levantamentos para Entendimento do Curso - Relatório de Planejamento do Curso - Homologação do Curso EAD	Capacitações implementadas	agosto/2021 a
intervenientes do processo	5.2. Realização de 3 (três) seminários técnicos para divulgação dos resultados do Projeto	- Homologação de Pregão para Audiovisual (Vídeo Institucional) - Produção de Vídeo Institucional e Material Gráfico - Seminários Técnicos	•	novembro/2022

CLÁUSULA QUARTA - RELAÇÃO ENTRE AS PARTES

4.1. Compete aos Partícipes

- 4.1.1. proceder, caso necessário, à alteração do presente instrumento, por mútuo entendimento, exceto no tocante ao seu objeto, mediante termo aditivo;
- 4.1.2. mencionar a parceria realizada para execução do objeto, com a finalidade de fortalecimento institucional dos órgãos envolvidos, quando divulgar o objeto e os resultados alcançados com o presente instrumento; e
- 4.1.3. observar e assegurar o disposto na Lei nº 12.527/2011, que regula o acesso à informação, no que couber.

4.2. Compete à Unidade Descentralizadora

- 4.2.1. aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste instrumento;
- 4.2.2. realizar a descentralização dos créditos orçamentários e repassar os recursos financeiros à unidade descentralizada, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;
 - 4.2.3. orientar, acompanhar e supervisionar a execução do objeto pactuado;
 - 4.2.4. notificar por escrito o órgão executor em decorrência de ocorrências de eventuais

impropriedades, falhas, desvios, imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para sua correção ou devolução de recursos;

- 4.2.5. disponibilizar na internet informações contendo data de assinatura do instrumento, identificação das partes, objeto, valor liberado e vigência;
- 4.2.6. designar servidor, na condição de gestor, para acompanhar, supervisionar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto;
- 4.2.7. prorrogar "de ofício" a vigência deste instrumento, antes de seu término, se houver atraso na liberação dos recursos a cargo do FDD, conforme consta no Plano de Trabalho, limitada ao exato período do atraso verificado; e
- 4.2.8. analisar e aprovar a prestação de contas no tocante à consecução do objeto deste instrumento, emitindo parecer sob o aspecto técnico, quanto à execução física e atendimento dos objetivos anualmente.

4.3. Compete à Unidade Descentralizada

- 4.3.1. organizar os procedimentos técnicos operacionais necessários à execução do instrumento;
 - 4.3.2. executar o objeto deste instrumento, segundo o Plano de Trabalho aprovado;
 - 4.3.3. designar servidor para acompanhar a execução do objeto;
- 4.3.4. consignar o FDD como instituição parceira em quaisquer ações de publicidade relacionada ao objeto do instrumento;
- 4.3.5. propiciar os meios e as condições necessárias para que os técnicos da unidade descentralizadora, dos órgãos de controle interno e externo tenham acesso a todos os equipamentos e documentos relativos à execução do objeto, bem como prestar as informações necessárias;
- 4.3.6. devolver à unidade descentralizadora os créditos orçamentários, porventura não empenhados no corrente exercício, com base no que dispõe o artigo 27 do Decreto nº 93.872/1986, observada a Norma de Encerramento do Exercício Financeiro expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional:
 - 4.3.7. apresentar relatório anual quanto à execução do objeto e cumprimento de metas;
- 4.3.8. apresentar relatório final da execução do objeto, com a comprovação dos gastos, após sessenta dias do término da vigência do instrumento; e
- 4.3.9. manter os documentos comprobatórios das despesas realizadas e serviços executados, referente ao presente instrumento, arquivados em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de dez anos, contados da aprovação das contas pelos gestores das unidades envolvidas.

4.4. Da Prestação de Contas

- 4.4.1. A prestação de contas final será formalizada pela Unidade Descentralizada ao término da execução do objeto, devendo ser encaminhada ao FDD no prazo de até sessenta dias após o encerramento da vigência do instrumento, com os seguintes documentos:
 - a) relatório de cumprimento do objeto, indicando o cumprimento das metas e etapas;
 - b) relatório físico-financeiro; e
 - c) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver.
- 4.4.2. Caberá à Unidade Descentralizada promover, por meio de sua unidade gestora, a prestação de contas referente à aplicação e execução orçamentária e financeira dos recursos oriundos deste instrumento juntamente com sua prestação de contas anual aos órgãos de controle interno e externo da União.

4.4.3 Os bens materiais e equipamentos adquiridos com recursos financeiros deste instrumento integrarão o patrimônio da unidade descentralizada, visando a assegurar a continuidade dos objetivos deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Programa de trabalho/Projeto/Atividade	Exercício	Fonte	Natureza da Despesa	Valor (R\$ 1,00)
14.422.2081.6067.0001	2019	0174	339040	1.043.255,00
14.422.2081.0007.0001	2019	01/4	Total 2019	1.043.255,00
			339040	518.940,00
14.422.2081.6067.0001	2020	0174	449052	129.815,62
			Total 2020	648.755,62
14.422.2081.6067.0001	2021	0174	339039	215.925,00
14.422.2081.0007.0001	2021 0	2021 0174	Total 2021	215.925,00
			339032	25.935,00
14.422.2081.6067.0001	2022	0174	339040	606.777,52
			Total 2022	632.712,52
			Total Geral	2.540.648,14

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

- 6.1. Este Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação e terá duração de 36 meses, podendo ser prorrogado por conveniência das partes e com motivado intuito de efetivar a implementação dos objetivos eleitos, respeitado o prazo de comunicação prévia de trinta dias.
- 6.2. A publicação deste instrumento será realizada pela unidade descentralizadora no prazo de até vinte dias após a assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

7.1. As controvérsias, decorrentes do presente Termo de Execução Descentralizada, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelos partícipes, serão dirimidas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal - CCAF, da Advocacia-Geral da União, nos termos do inciso III do art. 18 do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA OITAVA - DATA E ASSINATURAS

8.1. E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento para que produza seus regulares e legais efeitos jurídicos.

Brasília, 26 de dezembro de 2019.

Autoridade Descentralizadora	Autoridade Descentralizada
Adriana Cristina Dullius	Eduardo Fortunato Bim
Presidente do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos	Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis



Documento assinado eletronicamente por Eduardo Fortunato Bim, Usuário Externo, em 26/12/2019, às 17:45, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por Adriana Cristina Dullius, Diretor(a) do Departamento de Projetos e de Políticas de Direitos Coletivos e Difusos, em 26/12/2019, às 19:29, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.autentica.mj.gov.br
Informando o código verificador 10619950 e o código CRC 1E61D8CE
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site

http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08012.003444/2019-98

SEI nº 10619950